PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº6.576, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e considerando o último ano de mandato, para o levantamento do balanço geral do Município de Mococa do exercício de 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à vedação de assunção de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato sem a correspondente disponibilidade de caixa (art. 42);

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do balanço geral do Município, que será realizado através do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, envolvem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, devem ser publicados até 31 de janeiro de 2025, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos limites constitucionais e legais de aplicação mínima de recursos na Saúde e Educação, bem como os critérios de transparência e publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2024 requer a adoção de providências prévias e adequadamente ordenadas para assegurar a conformidade e a tempestividade das informações contábeis e financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e não prejudicar a execução dos serviços públicos de competência municipal, em especial os essenciais; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados, visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida prestação de contas e do balanço geral consolidado do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo dos prazos de remessas das informações contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, os órgãos deverão adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

§2º. A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto pelos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejará a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 2º. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2° da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º. Os órgãos da Administração Direta deverão adotar as medidas necessárias com vista à emissão das notas de empenho até o dia 11 de novembro de 2024 para despesas de materiais de consumo, salvo os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo titular da Pasta da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º. Os pedidos de emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2024, somente serão recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças, se solicitados até 11 de novembro de 2024, sendo que os pedidos posteriores a estas datas deverão conter a devida justificativa do Órgão requisitante, assinada pelo Ordenador da Despesa, podendo ou não ser aceito em caráter excepcional.

§2º. As despesas vinculadas a receitas com destinação específica, como Educação e Saúde, deverão ter os empenhos emitidos até 11 de novembro de 2024, com prioridade no processamento e pagamento.

§3º. Constitui exceção ao disposto no *caput* deste artigo os empenhos relativos à folha de pagamento e de benefícios, empenhos, requisitórios de pequeno valor, demandas judiciais, contribuições, pagamentos das dívidas do Município e despesas decorrentes de convênios e outras despesas que a Secretaria Municipal de Finanças entender pertinente devido ao saldo financeiro de caixa.

Art. 4º. Na execução dos contratos decorrentes de licitações ou de sua dispensa e inexigibilidade, à conta de recursos do orçamento vigente, devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços até o dia 10 de dezembro de 2024.

§1. Os saldos de dotações orçamentárias reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação, que não tenham sido concluídos até 11 de novembro de 2024 serão cancelados.

§2º. O lançamento da liquidação das despesas no Sistema de Finanças Públicas Municipais – CN-SIFPM, dar-se-á até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Os saldos dos adiantamentos concedidos, previstos na legislação municipal, deverão ser recolhidos até o dia 11 de novembro de 2024.

Art. 6º. Os saldos das notas de empenho não utilizados no exercício deverão ser objeto de revisão obrigatória pelos titulares das pastas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto.

§1º. O não cumprimento do prazo previsto no *caput* implicará o cancelamento automático das notas de empenho pendentes e a suspensão unilateral dos contratos vinculados, conforme os termos da legislação aplicável.

§2º. A omissão ou inércia dos titulares das pastas será presumida como conduta dolosa ou culpa grave, ensejando a responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente. Em caso de atraso na liquidação das despesas, os valores devidos poderão ser descontados em folha de pagamento ou deduzidos no ato da rescisão contratual, observando-se os procedimentos legais e regulamentares pertinentes.

§3º. Eventuais impugnações apresentadas por terceiros em razão do cancelamento dos saldos de notas de empenho não utilizados, cuja responsabilidade seja atribuída à conduta dolosa ou culposa do titular de cada pasta, implicarão a responsabilização pessoal e direta deste, obrigando-o a ressarcir integralmente os prejuízos causados ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 7º. As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento, deverão ser inscritas como restos a pagar distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que haja disponibilidade financeira para sua cobertura.

§1º. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II - Restos a Pagar Não Processados: as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31/12/2024, pendentes de liquidação e pagamento.

§2º. Para fins da inscrição de que trata o *caput*, os órgãos e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à conferência dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

Art. 8º. As notas de empenhos a serem inscritas em de Restos a Pagar deverão constar do Sistema de Finanças Públicas Municipais – CN-SIFPM.

Parágrafo único. Caso conste da nota de empenho saldo a ser cancelado, o cancelamento deve ser provocado pelos ordenadores de despesas, em até 10 dias após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 9º. Os procedimentos administrativos para pagamento de requisitórios de pequeno valor devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 16 de dezembro de 2024, a fim de que haja tempo hábil para promover as conferências cabíveis bem como a elaboração das notas de empenho, notas de liquidação, e consequentemente o agendamento e pagamentos das obrigações dentro do exercício de 2024.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal